



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 9869/2025

SÚMULA: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança viária no trecho da Estrada do Pulinópolis, em razão do aumento do fluxo de veículos decorrente do desenvolvimento urbano na região;

CONSIDERANDO que o acesso ao Loteamento Terraliz demanda melhorias estruturais capazes de assegurar condições adequadas de circulação, mobilidade e prevenção de acidentes;

CONSIDERANDO que a implantação da rotatória constitui medida técnica essencial para a adequada ordenação do tráfego, promovendo fluidez, segurança e redução de riscos aos usuários da via;

CONSIDERANDO que a intervenção atende ao interesse público relevante e se revela indispensável para garantir a expansão ordenada do território urbano e o atendimento das necessidades da coletividade;

CONSIDERANDO que a desapropriação de imóvel para fins de utilidade pública encontra amparo no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e na legislação federal pertinente, especialmente o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a escolha da área objeto da desapropriação levou em conta critérios técnicos de segurança viária, viabilidade urbanística, dimensionamento da rotatória e adequação ao planejamento municipal de trânsito,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constituído em Parte do Lote nº 168, com área total de 51,00 alqueires paulistas, Matrícula nº 25.796 no Registro de Imóveis Comarca de Mandaguáçu, situado na Gleba Centenário neste Município, de propriedade de Nelson Chizumaro Suzuki, com parte ideal do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

correspondente a 332,00 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados), conforme plantas e memoriais descritivos anexos.

Parágrafo Único. Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do Município e seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realização de inspeções, levantamentos de campo e demais atos preparatórios necessários à instrução do processo de desapropriação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A desapropriação do imóvel de que trata o artigo anterior tem por finalidade viabilizar a implantação de rotatória destinada a assegurar acesso adequado ao Loteamento Terraliz e melhorar a segurança viária na Estrada do Pulinópolis.

Art. 3º O valor a ser pago pela área integrante dos imóveis descritos neste Decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade, que deverá observar os parâmetros legais e técnicos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Indústria e Comércio e a Procuradoria Jurídica do Município autorizados a promover todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

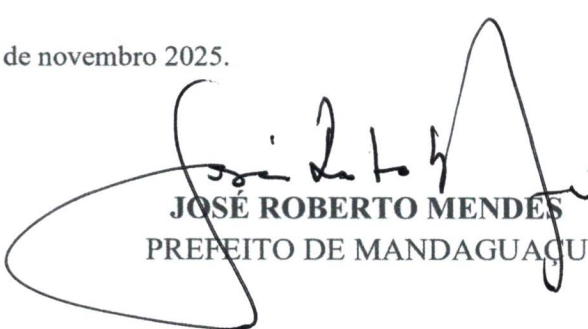
Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
565	4.4.90.61	000

Art. 7º Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto deste Decreto será escriturado e registrado em nome do Município de Mandaguáçu.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de novembro 2025.


JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

